

**BACELAR & BACELAR LTDA
CONTRATO SOCIAL**



MARIA GORETI BACELAR, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado a Rua Jasmim nº 422, Jardim Boa Vista I, Campo Magro - PR CEP: 83.535-000 portadora da carteira de identidade civil RG nº 3.611.768-0 PR e CPF nº 533.037.339-53 e **JOSÉ DE PAULA BACELAR**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Wanda Wolf nº 1510 1 Bl 33, Santa Felicidade, Curitiba - PR, CEP: 82.410-380; portador da carteira de identidade civil RG nº 432.915 PR e CPF nº 038.763.579-34. Resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - RAZÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação comercial "BACELAR & BACELAR LTDA". Tendo sua sede e foro a Rua Jasmim nº 422, Jardim Boa Vista, Campo Magro - PR, CEP: 83.535-000. Início das atividades 10 de março de 2.000. Prazo de duração: indeterminado.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Comércio e Confeção de Massas, Refeições, Marmitex e embalagens descartáveis.

CLÁUSULA 3ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no presente ato, assim distribuídos entre os sócios:

Sócio	N º Quotas	%	R\$ Capital
MARIA GORETI BACELAR	9.900	99%	9.900,00
JOSÉ DE PAULA BACELAR	<u>100</u>	<u>1%</u>	<u>100,00</u>
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

CLÁUSULA 4ª - BALANÇO GERAL

Anualmente em 31 de dezembro de cada ano será realizado o término do exercício social.

CLÁUSULA 5ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 6ª - GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercido (s) indicado (s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª - RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

AAA
CONFERE COM O ORIGINAL

**BACELAR & BACELAR
CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA 8º - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros, anualmente em 31 de dezembro.

CLÁUSULA 9º - DELIBERAÇÃO SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10º - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11º - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao (s) sócio (s) remanescente (s) admitir (em) novo (s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo: se o quadro social estiver composto de mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda com mais os herdeiros se for de interesse destes.

CLÁUSULA 12º - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada individualmente pela sócia **MARIA GORETI BACELAR**, a qual compete a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado seu emprego em negócios estranhos ao objeto social.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

Declararam, que a presente empresa se enquadra no disposto do artº 2º, inciso I, da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º. Daquela Lei.

DECLARAM TAMBÉM OS SÓCIOS, sob as penas da Lei não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantins.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

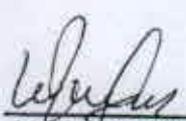
Handwritten signatures and a rectangular stamp that reads "CONFERE COM O ORIGINAL".

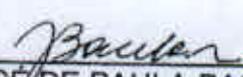
BACELAR & BACELAR LTDA
CONTRATO SOCIAL



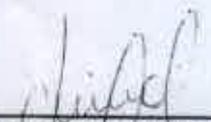
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Magro (PR), 10 de Março de 2000.


MÁRIA GORETI BACELAR


JOSE DE PAULA BACELAR

TESTEMUNHAS:


ELIZETE T.S. MENEGATTI
RG: 4.051.858-4 PR


JORDEL MANFRON
RG: 2.065.443-0 PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2000
SOB O NÚMERO:
00 0 635227
Protocolo: 00/063522-7

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0430884 8
Protocolo: 00/063521-9

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

CONFERE COM
O ORIGINAL







BACELAR & BACELAR LTDA. - ME

C.N.P.J. Nº 04.086.793/0001-64

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MARIA GORETI BACELAR, brasileira, solteira, nascida em 05/07/1961, empresária, natural de Pinhalão-PR, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, sito à Rua Padre Estevão Szulk, 230, centro, Cep 84900-000, portadora do Documento de Identidade Civil RG. n.º 3.611.768-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF n.º 533.037.339-53; **JOSÉ DE PAULA BACELAR**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Tomazina-PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Wanda Wolf, 1510 1 BI 33, Santa Felicidade, Cep: 82410-380, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 432.915/PR e do CPF/MF sob n.º 038.763.579-34, sócios componentes da Sociedade empresarial **BACELAR & BACELAR LTDA - ME.**, com sede e foro na Rua. Jasmim, 422, Jardim Boa Vista, Cep: 83535-000, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n.º. 04.086.793/0001-64, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41204308848, por despacho em sessão de 31/03/2000, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a cláusula segunda do contrato social ficando como Objeto Social da sociedade a **Confecção e Comércio de Roupas e Comércio Atacadista de Cestas Básicas.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da Sede constante na cláusula primeira do Contrato Social que é: Rua Jasmim, 422, Jardim Boa Vista - Campo Magro-PR, Cep: 83535-000, fica neste ato transferido para: Rua Euzébio Rodrigues de Melo, 46, centro, Ibaiti-PR., Cep: 84900-000.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª) A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACELAR & BACELAR LTDA. - ME**, com sede e domicilio na Rua Euzébio Rodrigues de Melo, 46, centro, Cep: 84900-000, Município de Ibaiti-PR.

2ª) O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

CONFERE COM
O ORIGINAL

BACELAR & BACELAR LTDA. - ME

C.N.P.J. Nº 04.086.793/0001-64

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



sócios	%	quotas	valor R\$
MARIA GORETI BACELAR	99	9.900	9.900,00
JOSÉ DE PAULA BACELAR	1	100	100,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

3ª) A sociedade iniciou suas atividades em 10 de março de 2000 e o seu prazo de duração é indeterminado.

4ª) O objeto social é **Confecção e comércio de roupas e Comércio atacadista de Cestas Básicas.**

5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

7ª) A administração da sociedade caberá à sócia **MARIA GORETI BACELAR**, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de retirada Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

[Handwritten signatures]

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

BACELAR & BACELAR LTDA. - ME

C.N.P.J. Nº 04.086.793/0001-64

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

12ª) Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

13ª) Declaram os sócios para o efeito de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra igualmente em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

14ª) Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibaiti-PR. 11 de ABRIL de 2005.

Maria Goreti Bacelar
MARIA GORETI BACELAR

Jose de Paula Bacelar
JOSÉ DE PAULA BACELAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2005
SOB NÚMERO: 20051373939
Protocolo: 05/137393-9
Empresa: 41 2 0430884 8
BACELAR & BACELAR LTDA

Maria Thereza Lopes Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten initials and signatures at the bottom of the page.

BACELAR & BACELAR LTDA. - ME

C.N.P.J. N° 04.086.793/0001-64

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MARIA GORETI BACELAR, brasileira, solteira, nascida em 05/07/1961, empresária, natural de Pinhalão-PR., residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Padre Estevão Szulk, 230, centro, Cep: 84900-000, portadora do Documento de Identidade Civil RG. n.º 3.611.768-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF n.º 533.037.339-53; **JOSÉ DE PAULA BACELAR**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Tomazina-PR., residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Wanda Wolf, 1510 1 BI 33, Santa Felicidade, Cep: 82410-380, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 432.915/PR e do CPF/MF sob n.º 038.763.579-34, sócios componentes da Sociedade empresarial **BACELAR & BACELAR LTDA - ME.**, com sede e foro na Rua Euzébio Rodrigues de Melo, 46, centro, Cep: 84900-000, nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n.º. 04.086.793/0001-64, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41204308848 por despacho em sessão de 31/03/2000, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa que tem sua sede na Rua Euzébio Rodrigues de Melo, 46, centro, Ibaiti-PR., fica neste ato transferido para Praça Florêncio Martins de Melo, n.º 196, centro, Cep: 84900-000, Mun. De Ibaiti-PR.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

1ª) A sociedade gira sob o nome empresarial de **BACELAR & BACELAR LTDA. - ME**, com sede e domicílio na Praça Florêncio Martins de Melo, n.º 196, centro, Cep: 84900-000, Município de Ibaiti-PR.

2ª) O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

sócios	%	quotas	valor R\$
MARIA GORETI BACELAR	99	9.900	9.900,00
JOSÉ DE PAULA BACELAR	1	100	100,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]

BACELAR & BACELAR LTDA. - ME

C.N.P.J. Nº 04.086.793/0001-64

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



3ª) A sociedade iniciou suas atividades em 10/03/2000 e o seu prazo de duração é indeterminado.

4ª) O objeto social é **Confecção e comércio de roupas e Comércio atacadista de Cestas Básicas.**

5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

7ª) A administração da sociedade caberá à sócia **MARIA GORETI BACELAR**, com poderes e atribuições de administrar *individualmente* a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de retirada Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª) Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CONFERE COM
O ORIGINAL

BACELAR & BACELAR LTDA. - ME

C.N.P.J. Nº 04.086.793/0001-64

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



12ª) Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

13ª) Declaram os sócios para o efeito de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra igualmente em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

14ª) Fica eleito o foro da comarca de Curiúva, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibaiti-PR. 27 de julho de 2006.

MÁRIA GORETI BACELAR

JOSÉ DE PAULA BACELAR

Joubert Alves Brito

RG 3.359.806-8 / PR

RELATOR SUBSTITUTO

Por J.O.B. nº 2006 de 07/06/06



CONFERE COM O ORIGINAL



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

77.008.068/0001-41

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - CENTRO - IBAITI - PR



ALVARÁ n° 472 / 2015

O Município de Ibaiti, conforme protocolo n° de concede alvará de licença para localização a:

Nome:

BACELAR E BACELAR LTDA SN - 34070
CNPJ/CPF: 04.086.793/0001-64

Localização:

PC FLORENCIO MARTINS MELO, 196 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR
Área utilizada: 81,86

Atividades

Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Horário de funcionamento: Atividades Comerciais

Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00

Emitido em

06/03/2015

Válido até

31/12/2015

Observações

SUJEITO A LEI N. 669 DE 21/12/2011

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

SALVE-IX-DE

IBAITI

XI-MCMXLVII

CONFERE COM
O ORIGINAL

WALDIRENE VIGILATO ROCHA
RG 5.553.481-0 SSP/PR
DIR. DO DEP. DE TRIBUTAÇÃO
Portaria N° 024 de 07/01/2013

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.086.793/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2000	
NOME EMPRESARIAL BACELAR & BACELAR LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO PC FLORENCIO MARTINS DE MELO	NÚMERO 196	COMPLEMENTO	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3546-1083		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/03/2015** às **08:50:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BACELAR & BACELAR LTDA - ME**
CNPJ: **04.086.793/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e **abrange inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:42:41 do dia 02/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2015.

Código de controle da certidão: **9D4C.65EE.F7EB.F095**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinaturas manuscritas em azul no canto inferior direito da página.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012907745-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.086.793/0001-64
Nome: **BACELAR & BACELAR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90344895-45	04.086.793/0001-64	07/2005



Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	BACELAR & BACELAR LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	PCA FLORENCIO MARTINS DE MELO, 196 - CENTRO - CEP 84900-000 FONE: (43) 3546-1083
Município de Instalação	IBAITI - PR, DESDE 07/2005 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - PRAZO NAO APLICAVEL, DESDE 07/2007
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	1412-6/01 - CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	533.037.339-53	MARIA GORETI BACELAR	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	038.763.579-34	JOSE DE PAULA BACELAR	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 01/04/2015.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90344895-45

Emitido Eletronicamente via Internet
02/03/2015 8:54:12

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MUNICIPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANA

Certidão Negativa

pagina 1

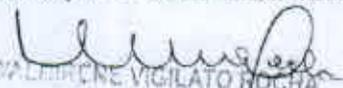
Certidão	Requerente	Protocolo
30215	O MESMO	195/2015
Validade	02/06/2015	
Finalidade	DIVERSOS	
Controle	Razão Social	
034070	BACELAR E BACELAR LTDA SN	
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Alvara
04.086.793/0001-64		429/R/2015
Endereço da empresa	PC FLORENCIO MARTINS MELLO 196	
CNAE/Atividades	FABRICACAO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO, EXCETO P	

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita acima.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

IBAITI, 03 de MARCO de 2015

Emitido por : JACOB ELIAS NETO


VALDIRNE VIGILATO ROCHA
RG 3 523 481-0 SSP/PR
DIR. DO DEP. DE TRIBUTACAO
Paraná, 3 de Março de 2015


**CONFERE COM
O ORIGINAL**



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04086793/0001-64
Razão Social: BACELAR E BACELAR LTDA ME
Endereço: RUA EUZEBIO RODRIGUES DE MELO 46 / CENTRO / IBAITI /
PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2015 a 31/03/2015

Certificação Número: 2015030206332402569304

Informação obtida em 02/03/2015, às 08:55:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BACELAR & BACELAR LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 04.086.793/0001-64
 Certidão nº: 83841530/2015
 Expedição: 02/03/2015, às 08:54:52
 Validade: 28/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BACELAR & BACELAR LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.086.793/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ

Poder Judiciário
Comarca de Ibaiti
Estado do Paraná



Cartório do Distribuidor, Contador, Depositário Público, Partidor e Avaliador
Judicial da Comarca de Ibaiti/Paraná

Renério Gonçalves Leite
Oficial

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório os Livros de Registros e Distribuições, neles não consta nenhuma Ação de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, distribuída durante os últimos dez (10) anos, contra a Empresa **BACELAR & BACELAR LTDA - ME**, portadora do CNPJ sob nº 04.086.793/0001-64, estabelecida à Pc Florêncio Martins de Melo, nº 196, na cidade de Ibaiti, estado do Paraná. = = = = =

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze Eu Renério Gonçalves Leite Filho, Empregado Juramentado, que a digitei e subscrevi. = = = = =
= = = = =



RENÉRIO GONÇALVES LEITE FILHO
EMPREGADO JURAMENTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, inscrito no CNPJ sob nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representado por seu Pregoeiro, atesta para os devidos fins que a empresa **BACELAR & BACELAR LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.086.793/0001-64, com sede à Praça Florêncio Martins de Melo, 196, Centro, na cidade de Ibaiti, estado do Paraná, forneceu confecções e uniformes em geral para esta Municipalidade.

Atestamos que tais produtos e materiais foram fornecidos satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ibaiti-PR, 03 de Março de 2015


SIDINEI BRAZ GOULART
Pregoeiro

BACELAR & BACELAR LTDA - ME

Praça Florêncio Martins de Melo, nº 196, Centro em Ibaiti-PR.

CNPJ: 04.086.793/0001-64

I.E: 90344895-45

Fone: (43) 3546-6103 - Cel.: (43)96471379

E-mail: goret_i_orient@hotmail.com



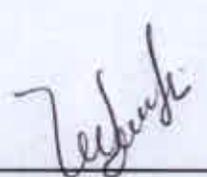
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADO(S) ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n. 07/2015 da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - PR, que o objeto ofertado por esta Empresa **BACELAR & BACELAR LTDA – ME**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº **04.086.793/0001-64**, localizada a Praça Florêncio Martins de Melo, nº 196, Centro na Cidade de Ibaiti-PR, **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Siqueira Campos-PR, 02 de Março de 2015.



MARIA GORETI BACELAR
BACELAR & BACELAR LTDA

CNPJ: 04.086.793/0001-64

BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ 04.086.793/0001-64






BACELAR & BACELAR LTDA - ME

Praça Florêncio Martins de Melo, nº 196, Centro em Ibaiti-PR.

CNPJ: 04.086.793/0001-64

LE: 90344895-45

Fone: (43) 3546-6103 - Cel.: (43)96471379

E-mail: goret_i_orient@hotmail.com



ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

A empresa **BACELAR & BACELAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **04.086.793/0001-64**, por intermédio de seu representante legal, Srª **MARIA GORETI BACELAR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **3611768-0** e CPF nº **533.037.339-53**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () sim (X) não.

Siqueira Campos-PR, 02 de Março de 2015.

MARIA GORETI BACELAR
BACELAR & BACELAR LTDA - ME

CNPJ: 04.086.793/0001-64

BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ 04.086.793/0001-64

BACELAR & BACELAR LTDA - ME

Praça Florêncio Martins de Melo, nº 196, Centro em Ibaiti-PR.

CNPJ: 04.086.793/0001-64

I.E: 90344895-45

Fone: (43) 3546-6103 - Cel.: (43)96471379

E-mail: goreti_orient@hotnail.com



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

A empresa **BACELAR & BACELAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **04.086.793/0001-64**, sediada à Praça Florêncio Martins de Melo, nº 196, Centro na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, Declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de Microempresa.

Siqueira Campos-PR, 02 de Março de 2015.

MARIA GORETI BACELAR
BACELAR & BACELAR LTDA - ME
CNPJ: 04.086.793/0001-64

BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ 04.086.793/0001-64

BACELAR & BACELAR LTDA - ME

Praça Florêncio Martins de Melo, nº 196, Centro em Ibaiti-PR.

CNPJ: 04.086.793/0001-64

I.E: 90344895-45

Fone: (43) 3546-6103 - Cel.: (43)96471379

E-mail: goret_i_orient@hotmail.com



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

A empresa **BACELAR & BACELAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **04.086.793/0001-64**, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 07/2015 que:

- não apresenta nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com o Poder Público, inclusive por meio de seus representantes legais, responsáveis técnicos ou que possuam qualquer vínculo com a empresa, para o objeto do certame.

Siqueira Campos-PR, 02 de Março de 2015.

MARIA GORETI BACELAR
BACELAR & BACELAR LTDA - ME

CNPJ: 04.086.793/0001-64

BACELAR & BACELAR LTDA

CNPJ 04.086.793/0001-64

BACELAR & BACELAR LTDA - ME

Praça Florêncio Martins de Melo, nº 196, Centro em Ibaiti-PR.

CNPJ: 04.086.793/0001-64

I.E: 90344895-45

Fone: (43) 3546-6103 - Cel.: (43)96471379

E-mail: goretí_orient@hotmai.com



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

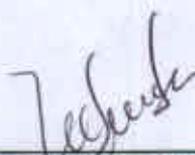
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A empresa **BACELAR & BACELAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **04.086.793/0001-64**, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 07/2015 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Siqueira Campos-PR, 02 de Março de 2015.



MARIA GORETI BACELAR
BACELAR & BACELAR LTDA - ME
CNPJ: 04.086.793/0001-64

BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ 04.086.793/0001-64







Edital de Pregão Presencial N° 7
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 10/03/2015, às 09:21:27, na PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 74/2014 com o objetivo de _____ tratando do Edital de Pregão Presencial N° 7 destinado a Registro de preços de camisetas personalizadas para os projetos desenvolvidos pelos departamentos municipais e uniformes para os servidores do município, a serem solicitadas conforme a necessidade pelo período de doze meses.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

10136 ANA PAULA LOUZANO ME	CNPJ: 07.442.586/0001-93
10690 BACELAR & BACELAR LTDA - ME	CNPJ: 04.086.793/0001-64
10573 EDVALDO JOSE RIBEIRO DA COSTA 00709709803	CNPJ: 17.146.594/0001-46
10689 GARD COMERCIAL LTDA - ME	CNPJ: 21.730.895/0001-90

LOTE 1

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
10136	ANA PAULA LOUZANO ME	Sim		14.394.5000
10689	GARD COMERCIAL LTDA - ME	Sim		14.249.7500
10573	EDVALDO JOSE RIBEIRO DA COSTA 00709709803	Sim		11.499.5000
10690	BACELAR & BACELAR LTDA - ME	Sim		10.472.0000

Código	Descrição do Material	Qtd. Cotada
311138703	Camiseta infantil poliviscose anti pilling - tamanho 06 - gola v ou redonda, personalizada (estampas variadas), manga curta, cores variadas: branca, preta verde, etc.	10.000
311138704	Camiseta infantil poliviscose anti pilling - tamanho 08 - gola v ou redonda, personalizada (estampas variadas), manga curta, cores variadas: branca, preta verde, etc.	10.000
311138705	Camiseta infantil poliviscose anti pilling - tamanho 10 - gola v ou redonda, personalizada (estampas variadas), manga curta, cores variadas: branca, preta verde, etc.	130.000
311138706	Camiseta infantil poliviscose anti pilling - tamanho 12 - gola v ou redonda, personalizada (estampas variadas), manga curta, cores variadas: branca, preta verde, etc.	260.000
311138707	Camiseta infantil poliviscose anti pilling - tamanho 14 - gola v ou redonda, personalizada (estampas variadas), manga curta, cores variadas: branca, preta verde, etc.	325.000
311138708	Camiseta infantil poliviscose anti pilling - tamanho 16 - gola v ou redonda, personalizada (estampas variadas), manga curta, cores variadas: branca, preta verde, etc.	70.000

Nº Lance	Fornecedor	Valor do Lance (R\$)	Valor Registro (R\$)
1	BACELAR & BACELAR LTDA - ME	10.472.0000	
1	GARD COMERCIAL LTDA - ME	Desistiu	14.249.7500
1	EDVALDO JOSE RIBEIRO DA COSTA 00709709803	Desistiu	11.499.5000

O licitante BACELAR & BACELAR LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 1 deste Pregão Presencial o fornecedor BACELAR & BACELAR LTDA - ME pelo valor de R\$ 10.472.0000 (dez mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Edital de Pregão Presencial Nº 7
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

**LOTE 2**

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
10135	ANA PAULA LOUZANO ME	Sim		50.400,0000
10689	GARD COMERCIAL LTDA - ME	Sim		49.893,3500
10573	EDVALDO JOSE RIBEIRO DA COSTA 00709709803	Sim		40.267,0000
10690	BACELAR & BACELAR LTDA - ME	Sim		36.835,0000

Código	Descrição do Material	Qtd Cotada
311138709	Camiseta adulto poliviscose anti pilling - tamanho P (LxA - 50 cm x 66 cm) - gola v ou redonda, personalizada (estampas variadas); manga curta; cores variadas: branca, preta, verde, etc.	528,000
311138710	Camisetas adulto poliviscose anti pilling - tamanho M (LxA - 54 cm X 69 cm) - gola v ou redonda, personalizada (estampas variadas); manga curta; cores variadas: branca, preta, verde, etc.	884,000
311138711	Camisetas adulto poliviscose anti pilling - tamanho G (LxA - 60 cm x 75 cm) - gola v ou redonda, personalizada (estampas variadas); manga curta; cores variadas: branca, preta, verde, etc.	923,000
311138712	Camisetas adulto poliviscose anti pilling - tamanho GG (LxA 65 cm x 79 cm) - tamanho XG (LxA 68 cm x 82 cm) - gola v ou redonda; personalizada (estampas variadas); manga curta; cores variadas: branca, preta, verde, etc.	315,000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance (R\$)	Valor Registro (R\$)
1	BACELAR & BACELAR LTDA - ME	36.835,0000	
1	GARD COMERCIAL LTDA - ME	Desistiu	49.893,3500
1	EDVALDO JOSE RIBEIRO DA COSTA 00709709803	Desistiu	40.267,0000

O licitante BACELAR & BACELAR LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 2 deste Pregão Presencial o fornecedor BACELAR & BACELAR LTDA - ME pelo valor de R\$ 36.835,0000 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais).

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos lotes, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:23 horas do dia 10 de Março de 2015, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

Miriam de Souza Barbosa Lemes Pregoeiro

Robson da Silva Reis Equipe de Apoio

Flávio Miguel da Silva Equipe de Apoio

Flávia Fátima de Moraes Equipe de Apoio

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 12/03/2015

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 1362.0000333/2015

Número do processo: 1362.0000333/2015

Número único: 82Q.87E.90K-20

Solicitação: 3 - REQUERIMENTOS DIVERSOS

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

Requerente: 10640 - LEONARDO AZEVEDO DA SILVA - CONFECÇÕES - ME

CNPJ do requerente: 15.346.850/0001-13

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Local da protocolização: 001.000.000 - Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Protocolado por: Juliana Rosa

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 12/03/2015 16:54

Previsto para: 12/03/2015 16:54

Concluído em:

Súmula: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL N°07/2015.

Observação:




Juliana Rosa
(Protocolado por)

LEONARDO AZEVEDO DA SILVA - CONFECÇÕES - ME
(Requerente)

Hora: 16:54:17

MARANATHA

UNIFORMES CONFECCOES

Rua Mario Carneiro de Melo, 150

Arapoti-Pr

CEP: 84.990-000

Email: maranathauniformes@gmail.com

CNPJ: 15.346.850/0001-13

Insc. Est. 9059671429

Fone/fax: (43)3557-2810



ILMA. SRA. MIRIAM DE SOUZA BARBOSA LEMES PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

Com Referência ao Pregão Presencial nº 07/2015, para Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 333
Data: 16/03/15
Horário: 16:58
Assinatura: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 336
Data: 16/03/15
Horário: 08:24
Assinatura: [Assinatura]

A empresa **LEONARDO AZEVEDO DA SILVA - CONFECCOES - ME**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.346.850/0001-13, com sede à Rua Mario Carneiro de Mello, nº 150, Centro, CEP: 84.990-000, Arapoti, Paraná, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Pregoeira que não aceitou protocolar meus envelopes para participar

MARANATHA

UNIFORMES CONFECÇÕES

Rua Mario Carneiro de Melo,150

Arapoti-Pr

CEP:84.990-000

Email: maranathauniformes@gmail.com

CNPJ: 15.346.850/0001-13

Insc.Est. 9059671429

Fone/fax: (43)3557-2810



do certame licitatório, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Senhoria não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont própria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por conseqüência, pela inclusão de minha empresa no certame licitatório.

O MOTIVO DO RECURSO

A consulente adquiriu junto à entidade pública o Edital da Pregão nº 07/2015, regedor de licitação, na forma presencial, do tipo menor preço, que tem por registro de preços de camisetas de poliviscose anti pilling personalizadas destinadas aos projetos desenvolvidos pelos departamentos municipais e uniformes para os servidores do município.

Foi designado o dia 10.02.2015, às 08h45min8, para apresentação dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL (item 1.2 do Edital), sendo que as 09h00mim ocorreriam à abertura do certame, com o recebimento e checagem do primeiro envelope.

Pois bem, o que ocorreu é que a consulente, que estava no aguardo, junto a uma Repartição Pública, de documento indispensável para a fase de habilitação, compareceu perante a Comissão de Licitação, portando os dois envelopes com a documentação exigida pelo Edital, exatamente às 14h45min, quando sequer havia sido iniciado o ato de abertura e rubrica dos envelopes que lá já se encontravam (conforme Declaração de um dos presentes ao ato), oportunidade em que, dando azo ao ato inválido a ser combatido, A AUTORIDADE COATORA IMPEDIU A CONSULENTE DE PARTICIPAR DO CERTAME, porque entendeu que o item 1.2 do Edital (que trata da necessidade de ser observado o horário para protocolo dos envelopes) havia sido descumprido, embora tenha chegado a fila, que estavam protocolando envelopes de duas interessadas no certame, momento que chegou minha oportunidade de protocolo as 14h47mim.

Por mais que se entenda que a CPL está vinculada às prescrições do Edital, não há como deixar de considerar que a análise da questão por parte da

MARANATHA

UNIFORMES CONFECCOES



Rua Mario Carneiro de Melo,150

Arapoti-Pr

CEP:84.990-000

Email: maranathauniformes@gmail.com

CNPJ: 15.346.850/0001-13

Insc.Est. 9059671429

Fone/fax: (43)3557-2810

autoridade coatora se deu de forma absolutamente desarrazoada, pois acabou alijando do certame licitatório empresa idônea e tradicional no setor de camisetas de poliviscose anti pilling personalizadas, que teria (e ainda tem) plenas condições de firmar contrato com a entidade licitante a um preço competitivo (recorde-se que a licitação é de menor preço).

A vinculação da autoridade coatora, de forma literal e absoluta, à regra do Edital que estabelecia o horário para apresentação dos envelopes junto à Comissão de Licitação, à toda evidência, demonstra-se como sendo viciada juridicamente, porquanto sabido é que a "Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida" (CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 4ª ed., p. 54). Onde, na decisão administrativa sob questionamento, algo que se aproxime de uma conduta que possa ser considerada racional e adequada aos fins básicos de uma licitação pública?

Convém notar que é noção tradicional, extraída da boa literatura jurídica, a de que a vinculação ao Edital (extraída do princípio do procedimento formal) NÃO SIGNIFICA QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVA SER "FORMALISTA", A PONTO DE FAZER EXIGÊNCIAS INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS À LICITAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANDO A IRREGULARIDADE APRESENTADA É IRRELEVANTE E NÃO CAUSA PREJUÍZO ALGUM À ADMINISTRAÇÃO OU AOS DEMAIS CONCORRENTES (conf. HELY LOPES MEIRELLES, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 11ª ed., p. 27). É difícil mesmo imaginar qual teria sido o prejuízo à Administração ou a qualquer concorrente que decorreria do recebimento dos envelopes contendo a documentação da consulente, passados apenas 02 (dois minutos) do início do ato e sem que tivesse sido dado início à abertura dos envelopes (conforme Declaração apresentada pela consulente). Sem prejuízo, não havia razão para impedir a participação da consulente na licitação instaurada.

Havendo choque ou colisão entre simples regra editalícia e princípio magno do sistema, tal como se revela, dúvidas não podem existir quanto ao caminho que deveria ter sido percorrido, qual seja, o de prestigiar a ampla competição e a possibilidade de atingir, efetivamente, o menor preço, pois estes são os objetivos a serem alcançados em certames desta natureza. Aplicou-se (e mal) regra e se

MARANATHA

UNIFORMES CONFECCOES

Rua Mario Carneiro de Melo,150

Arapoti-Pr

CEP:84.990-000

Email: maranathauniformes@gmail.com

CNPJ: 15.346.850/0001-13

Insc.Est. 9059671429

Fone/fax: (43)3557-2810



desprezou princípio jurídico. Sincera e honestamente, não parece ser esta a melhor solução para a hipótese que se revela.

A jurisprudência recente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA dá abrigo ao que se sustenta, afastando a idéia formalista de apego exagerado aos termos de um Edital de licitação, "in verbis":

"DIREITO PÚBLICO

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

VINCULAÇÃO AO EDITAL

INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE, CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

(...)

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração" (Mandado de Segurança nº 5.418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.98, transcrito na obra de MARÇAL JUSTEN FILHO, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 1998, p. 73).

O que se disse vem a confirmar que a conduta da autoridade coatora foi inconveniente, desarrazoada e incoerente, especialmente se for levado em consideração que se exige, em disputas como a da espécie, a mais ampla competitividade (art. 3º da Lei 8.666/93). Como possibilitar a plena competição se a CPL alijou do certame empresa que estava apta a dele participar única e tão somente porque não se entregou o envelope da Documentação na Sala da Comissão às 14h45,

MARANATHA

UNIFORMES CONFECCOES

Rua Mario Carneiro de Melo, 150

Arapoti-Pr

CEP:84.990-000

Email: maranathauniformes@gmail.com

CNPJ: 15.346.850/0001-13

Insc.Est. 9059671429

Fone/fax: (43)3557-2810



quando sequer havia sido (às 14h47) anunciado o encerramento do prazo ou dado início à abertura dos envelopes ?

Além disso, resta claro que outro princípio jurídico aplicável às relações administrativas (princípio da proporcionalidade) também não foi atendido. Tal princípio realmente é aplicável ao caso dos autos, "sobremodo quando a Administração restringe situação jurídica dos administrados além do que caberia, por imprimir às medidas tomadas uma intensidade ou extensão supérfluas, prescindendas... É que ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público" (CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, ob. cit., p. 56). Este princípio, tal como vem sendo desdobrado pela doutrina, acarreta a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos (MARÇAL JUSTEN FILHO, ob. cit., p. 72)

Tenha-se presente que os envelopes contendo a documentação da consulente foram apresentados à Comissão antes que fosse dado início ao ato de abertura (o que é de dedução fácil e lógica, pois bem mais de 02 minutos são ultrapassados até o recebimento dos envelopes e a constatação de outros aspectos formais, especialmente se for levado em consideração que outras empresas estavam representadas naquele ato). Por que, então, impedir a participação da consulente, se não houve, como está demonstrado, absolutamente nenhum prejuízo às demais licitantes ?

Eis aí, pois, demonstradas duas violações a princípios jurídicos que impõem a correção da conduta da autoridade administrativa, que deixou de expedir ato administrativo em consonância com as magnas orientações normativas destacadas acima, desatendendo, ainda, à exigência legal no sentido de que se deve, efetivamente, SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA em certames dessa espécie e natureza (art. 3º do Estatuto Jurídico das Licitações Públicas). Como selecionar esse tipo de proposta se a consulente foi indevidamente impedida de participar do certame ? Como possibilitar a obtenção do MENOR PREÇO se empresa da terra, tradicional e idônea, foi impedida de participar da licitação ?

A competição, tão ampla quanto possível, é o valor fundamental a preservar em toda e qualquer licitação pública. Daí porque, segundo a melhor doutrina, "a Administração está obrigada a ensiná-la, favorecê-la, estimulá-la, jamais podendo

MARANATHA UNIFORMES CONFECÇÕES

Rua Mario Carneiro de Melo,150

Arapoti-Pr

CEP:84.990-000

Email: maranathauniformes@gmail.com

CNPJ: 15.346.850/0001-13

Insc.Est. 9059671429

Fone/fax: (43)3557-2810



opor-lhe limites, barreiras ou dificuldades desarrazoadas. O caráter competitivo é da essência da licitação" (CARLOS ARI SUNDFELD, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 1994, p. 16). Análise literal e apressada de cláusula editalícia que leva ao impedimento de participar de certame público, em razão de mero atraso que não significou absolutamente nenhum prejuízo a nada e a ninguém, deve ser afastada pelo Judiciário, como forma de fazer prevalecer tudo o que há de bom e valioso no regime jurídico pátrio.

Também convém lembrar, por derradeiro, que errou mais uma vez a Comissão de Licitação, aqui representada pela autoridade coatora, ao não reter os envelopes apresentados pela consulente, pois com tal ato descumpriu, ainda que implicitamente, a regra do art. 43 da Lei 8.666/93, bem como a que garante o direito de interposição de recurso administrativo contra os atos da Comissão (art. 109). Aliás, o absurdo do que está sendo revelado mais se confirma quando se constata que a Comissão impediu o representante legal da consulente de assinar a Ata, bem como de deixar sob seus cuidados os envelopes contendo a documentação.

Fato é que o direito líquido e certo da consulente (relativo à sua participação no certame, com efetivo recebimento de seus envelopes) foi violado, merecendo pronta reparação. A concessão da liminar a ser requerida visa dar respaldo a este reclamo, que em tudo e por tudo se afigura justo e legítimo.

DA NECESSIDADE DA LIMINAR E DA IRREPARABILIDADE DO DANO

A irreparabilidade do dano, efetiva e objetivamente verificável, decorre do fato de a consulente estar sendo impedida de participar da mencionada licitação pública com efetivas chances de sagrar-se vencedora, pois dela foi alijada antes mesmo de seu início.

No caso em tela estão presentes tanto a relevância do fundamento quanto o periculum in mora. Aquela, representada pela alegação de que o ato coator viola direito líquido e certo da consulente, assegurado pela Lei das Licitações Públicas e pela Constituição da República (que alberga implicitamente os princípios da

MARANATHA UNIFORMES CONFECÇÕES

Rua Mario Carneiro de Melo, 150

Arapoti-Pr

CEP:84.990-000

Email: maranathauniformes@gmail.com

CNPJ: 15.346.850/0001-13

Insc.Est. 9059671429

Fone/fax: (43)3557-2810



razoabilidade e da proporcionalidade), tal como exposto anteriormente; este, pela necessidade de o Judiciário determinar o efetivo recebimento e abertura dos envelopes apresentados pela consulente, evitando-se, com tal ato, que se dê prosseguimento à licitação sem que uma das participantes tenha sua documentação corretamente aferida. Mais se reforça o periculum in mora quando se constata que a autoridade coatora de imediato passará à análise da documentação das outras licitantes, o que impõe a suspensão do certame, até que a consulente dele possa estar participando.

Caso a liminar requerida seja concedida, nenhum prejuízo advirá à Administração Pública, que prosseguirá no certame com mais um participante (com enormes chances de sagrar-se vencedora, pois se trata de empresa idônea e com larga tradição no setor do objeto da licitação, prestando ao Poder Público Municipal, inúmeros serviços especializados), tendo, aí sim, a oportunidade de, comparando a proposta de preço de cada um dos participantes (pois isto é o que interessa numa licitação de MENOR PREÇO), escolher, em homenagem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, a empresa que efetivamente atender àquilo que é pleiteado pela entidade licitante.

Se porventura não for concedida a liminar, o que não se espera, prejuízos irreparáveis serão acarretados à consulente, que ficará impossibilitada de exercer seu legítimo direito de participar do certame, com efetivas chances de vencê-lo, haja vista que foi a mesma impedida indevidamente de apresentar seus envelopes à Comissão. A entidade licitante também poderá sofrer prejuízos de grande monta, caso o pedido não seja concedida, ante a inevitável anulação da licitação em processo a ser ajuizado oportunamente, além de o alijamento de concorrentes ser prejudicial à competição e à defesa do interesse público.

Não seria demasiado lembrar que OS ADMINISTRADORES PÚBLICOS, COMO SE SABE, TÊM O DEVER DE BUSCAR O MENOR DESEMBOLSO DE RECURSOS PELA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE LHE SÃO PRESTADOS. ENTENDIMENTO CONTRÁRIO OFENDERIA AOS PRINCÍPIOS MAIS BASILARES DA GESTÃO DA COISA PÚBLICA ! Permitir que os envelopes da consulente sejam recebidos e abertos, para a correta conferência do que foi por ela apresentado, significará total observância a esta noção básica e elementar.

MARANATHA UNIFORMES CONFECCOES

Rua Mario Carneiro de Melo, 150

Arapoti-Pr

CEP:84.990-000

Email: maranathauniformes@gmail.com

CNPJ: 15.346.850/0001-13

Insc.Est. 9059671429

Fone/fax: (43)3557-2810



CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que deve ser concedida o pedido do recurso apresentado, para determinar o efetivo recebimento dos envelopes apresentados pela consulente, suspendendo-se o andamento do certame até a efetiva verificação da sua documentação de HABILITAÇÃO.

Como se viu, esta é uma das formas de interpretar o que veio a ocorrer no âmbito da Administração Pública.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Arapoti, 11 de março de 2015.

LEONARDO AZEVEDO DA SILVA - CONFECCOES - ME

Leonardo Azevedo da Silva
15.346.850/0001-13

MARANATHA CONFECCOES

LEONARDO AZEVEDO DA SILVA CONFECCOES-ME

Rua: Mario Carneiro de Melo Nº150

Centro CEP 84990-000 ARAPOTI - PARANA

Fone : (43) 3557 -2810 (43) 9969 -2858

e-mail:maranathauniformes@gmail.com



DECLARAÇÃO

Eu, *Juliana Rosa*, RG n. 10641003-8, no exercício da função de *Chefe de Gabinete* na localidade de *Siqueira Campos - PR*, e encarregada dos protocolos administrativos, declaro que a empresa *Leonardo Azevedo da Silva Confeções - ME*, compareceu na sede desta administração no dia 10/03/2015 já fora do horário previsto em edital de licitação, ou seja, depois das 08:45, não tendo sido admitida para protocolo por ter descumprido o instrumento convocatório, bem como o art. 3º da lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração, para todos os efeitos legais, em uma única via.

Siqueira Campos, em 16 de março de 2015.

SIQUEIRA CAMPOS

SIT

Juliana Rosa
Juliana Rosa
Chefe de Gabinete

SICUT PATRES



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



PARECER REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO ENCAMINHADO PELA EMPRESA LEONARDO AZEVEDO DA SILVA – CONFECÇÕES ME

O Município de Siqueira Campos, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 74/2014, vem apresentar seu parecer, abaixo exposto:

I – DO OBJETO

Trata-se de recurso administrativo da empresa Leonardo Azevedo da Silva – Me, em razão de seu atraso para protocolar seus envelopes, conforme horário previsto no edital do pregão presencial 07/2015, cujo objeto é o registro de preços de camisetas de poliviscose anti pilling personalizadas destinadas aos projetos desenvolvidos pelos departamentos municipais e uniformes para os servidores do município.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 25/02/2015 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município o edital e seu termo de referência do Pregão Presencial 07/2014.

Neste edital estava constando as datas e horários para protocolo e abertura da sessão do certame, ou seja, protocolo até às 08:45h e abertura às 09:00h.

O que ocorreu foi que o representante da empresa Leonardo Azevedo da Silva – Me, chegou a sala de Licitações, solicitando a pregoeira a permissão para protocolar seus envelopes, pois que havia se perdido na cidade e teve dificuldades para encontrar o local da realização do certame que seria na sede da Prefeitura Municipal.

Na sala de Licitações a pregoeira informou o senhor representante que ele não poderia protocolar os seus envelopes, tendo em vista que o horário de protocolo já havia encerrado.

O representante em momento algum manifestou interesse em entrar com recurso, porém perguntou se poderia participar da sessão do certame. Esta pregoeira comunicou a ele que poderia então ASSISTIR a sessão sem problema algum.

Então a sessão foi dada a abertura às 09:00h, com o credenciamento das empresas e logo após foi abertos envelopes da proposta de preços – fase de lances – abertura dos envelopes de habilitação – ata de julgamento de propostas e então encerrada a sessão.

E mais uma vez este representante NÃO MANIFESTOU interesse de entrar com recurso.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante do Parecer jurídico sobre o recurso administrativo, como forma de ter uma análise jurídica sobre o assunto, e também para que esta pregoeira não cometa algum equívoco na interpretação dos procedimentos tomados quanto a legalidade dos atos, segue abaixo análise dos fatos.

No artigo 41 da Lei 8.666/93 dispõe que “a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a qual se acha estritamente vinculada”. Sendo assim o edital é a lei entre as partes, porquanto também o licitante deverá obedecer aos termos do que nele foi posto.

E ainda: “O Edital consiste no ato por meio do qual se convocam os interessados em participar do certame licitatório, bem como estabelecem as condições que irão regê-lo.” (MIRANDA, Henrique Savonitti. *Licitações e contratos administrativos*. 4 ed. Brasília: Senado Federal 2007. P. 133).

Desta forma, a decisão da pregoeira foi pautada nestes princípios, e também pelo fato que a empresa estava ciente do horário estabelecido no edital devidamente publicado. E ainda a Administração Pública não pode se ater ao fato de possíveis atrasos de empresas interessadas a participar de licitações, ou seja, a partir do momento que foi estabelecido um horário, é preciso que os interessados a participar de licitações prevejam possíveis percalços que poderão acontecer.

Quanto a colocação realizada pela empresa Leonardo Azevedo da Silva – Confecções – Me, sobre o fato de que a Administração Pública precisa “prestigiar a ampla competição e a possibilidade de atingir, efetivamente, o menor preço...”; vemos que em momento algum esta Administração deixou de praticar tais atos neste processo, uma vez que foi realizada a publicação do edital, onde qualquer empresa do ramo de atividade poderia participar do certame tendo acesso ao edital, através do Diário Oficial eletrônico do Município, tanto é que mais 04 (quatro) empresas chegaram no horário, onde todas tiveram a oportunidade de apresentar suas propostas, e ainda fazerem seus lances, onde segundo a ata de julgamento de propostas, o Pregão Presencial 07/2015 foi finalizado com um valor bem abaixo do valor máximo do edital.

Sendo assim podemos verificar que todo procedimento do processo nº 10 - Pregão presencial 07/2015, foi realizado dentro dos padrões legais, conforme já consta no Parecer Jurídico em anexo.

Com relação ao recebimento dos envelopes; como ficar com os mesmos se a empresa Leonardo Azevedo da Silva – Confecções Me, chegou após o horário do protocolo? E como o representante poderia assinar a Ata, se ele estava na sessão apenas como ouvinte?

Seguimos o que a Lei 8.666/93 dispõe no artigo 4º *“Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.”*

Vemos então que o representante da empresa não poderia assinar a Ata, já que o mesmo estava simplesmente como ouvinte.

IV - DA DECISÃO

Sendo assim a pregoeira mantém sua decisão, tendo em vista que o recebimento após o horário designado, a pregoeira e sua equipe de apoio estará ferindo dois dos princípios que norteiam a Administração Pública: o princípio da igualdade e o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o primeiro porque houve comparecimento de mais empresas no horário estabelecido no edital, e o segundo porque o edital é a lei interna do certame, ambos estão inseridos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

É importante destacar que o presente parecer faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior para analisar e emitir parecer quanto a solicitação da empresa Leonardo Azevedo da Silva – Confecções Me.

Siqueira Campos - PR, 17 de março de 2015.


Miriam de Souza Barbosa Lemes
Pregoeira


Robson de Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação



Parecer jurídico

Pregão nº 07/2015. Recurso Administrativo. **Não conhecimento.**
Se conhecido. **NÃO PROVIMENTO.**

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos para o fornecimento de parecer jurídico sobre recurso administrativo apresentado ao Procedimento de Licitação nº. 07/2015 (na modalidade pregão presencial) pela empresa LEONARDO AZEVEDO DA SILVA – CONFECÇÕES – ME, CNPJ n.º 15.346.850/0001-13, pelas razões que serão analisadas em seguida.

O certame em tela foi instaurado com o escopo de registrar preços de camisetas de poliviscose personalizadas destinadas aos projetos desenvolvidos pelos Departamento Municipais e uniformes para os servidores do Município, a serem solicitados conforme a necessidade e de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos e demais especificações constantes do Anexo I).

Preenchidos todos os requisitos e condições necessárias da fase interna (conforme parecer jurídico já exarado nos autos), no dia 10 de março de 2015 foi realizada a sessão de pregão presencial sob a presidência da pregoeira oficial, quando então compareceram 04 (quatro) empresas licitantes.

Todas estas licitantes chegaram à sede desta Administração antes do horário marcado para o recebimento dos envelopes de propostas, às 08h45min, conforme informação destacada na primeira página do instrumento convocatório. Após, foi aberta o credenciamento e a licitação, verificando-se a apresentação de todos os documentos solicitados no edital e dando-se início à fase de lances.

Contudo, a empresa LEONARDO AZEVEDO DA SILVA – CONFECÇÕES – ME, ora recorrente, confessa por escrito que chegou fora do horário

1



limite marcado para o recebimento dos envelopes, alegando um atraso de apenas 02 (dois) minutos, pedindo para que fosse habilitada a participar da sessão de pregão.

Alegou em síntese a proibição de vinculação absoluta ao edital, baseada nos princípios da ampla concorrência e da proporcionalidade, eis que seu atraso teria sido pequeno e não poderia importar na sua exclusão do certame. Pede, ao final, a reconsideração da decisão da pregoeira e a suspensão do certame para a abertura de seus envelopes e verificação de seus documentos de habilitação.

Eis o relatório. Passo à manifestação.

2. INTEMPESTIVIDADE

Antes da análise de mérito, deve ser notada a intempestividade do recurso ora interposto. Isto porque a lei n.º 10.520/02 é clara ao estabelecer a seguinte regra geral recursal:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos. (Grifei)

Ora, percebe-se da argumentação recursal que o recorrente estava presente na sede desta Administração e disse que “compareceu perante a Comissão de Licitação, portando os dois envelopes com a documentação exigida pelo edital”. **MAS NÃO MANIFESTOU NAQUELE MOMENTO SEU DESEJO DE RECORRER!**

O dispositivo legal acima transcrito é claro ao determinar que o prazo concedido serve para a apresentação das razões do recurso, o qual já deve ter sido interposto na sessão pública de pregão. Não tendo sido manifestada a intenção de recorrer naquele ato, não deve o presente recurso ser conhecido. Caso não se entenda desta forma, passe-se à análise de mérito.



3. MÉRITO RECURSAL

Inicialmente é preciso notar, *data venia*, que claramente a empresa utilizou como modelo para seu recurso administrativo uma petição inicial de uma ação de Mandado de Segurança, pois usa expressões como "autoridade coatora", "direito líquido e certo", "concessão de liminar", "periculum in mora", "necessidade de o Judiciário determinar", expressões estas que só fazem sentido na referida ação e não servem para o âmbito administrativo.

Outro ponto que deixou evidente se tratar de um modelo foi a incoerência entre os horários de protocolo e de chegada alegados, já que ora o recorrente se referiu às 8h45min disposta no edital, ora escreveu às 14h45min e disse que chegou às 14h47min, o que deu margem às primeiras dúvidas quanto à autenticidade do documento.

Mas o fato é que em breve pesquisa foi descoberto que se trata efetivamente de um **texto copiado integralmente da internet**, que pode ser encontrado no site www.jusnavigandi.com.br (<http://jus.com.br/pareceres/16255/licitacao-publica> - link do parecer) e que, com todo o respeito, **é cópia fiel do texto ali publicado** (até mesmo com os horários e destaques de texto) e deveria ter sido citada a fonte do mesmo, sob pena de sanções inclusive criminais, devendo ser noticiada a autoridade de segurança pública local sobre este fato para investigação. **Até mesmo o termo "CONSULENTE" refere-se a quem pediu a consulta que culminou na elaboração do texto copiado!**

Percebe-se, por este motivo, a fragilidade da argumentação, eis que o recorrente se valeu de um único texto colado da internet e que não reflete a correta interpretação da lei sobre o assunto em discussão. Não existiu nenhum formalismo exagerado que pareça ter influenciado no caráter competitivo do certame.

Outras 4 (quatro) empresas do ramo do objeto compareceram à sessão e, pasme o recorrente: CHEGARAM ANTES DO HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO! Ou seja, era algo perfeitamente possível de ser feito, tendo sido culpa exclusiva do representante da empresa este atraso. Se o mesmo tivesse sido admitido a participar dos lances verbais, estas outras licitantes é que teriam o direito de recorrer e pedir sua exclusão.



Com a presença de várias outras empresas, não se pode falar que a competição foi desrespeitada. Aliás, da ata de sessão constante do feito é possível ver que vários lances foram dados e que o preço máximo estabelecido em edital foi reduzido, o que comprova o caráter competitivo do certame.

Pelo mesmo motivo não se pode falar em desproporcionalidade, eis que a decisão foi correta e baseada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto nos arts. 3º e 41 da lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente à modalidade pregão. Esta tem sido a decisão corriqueira do setor de licitações, tanto da Comissão Permanente quanto dos Pregoeiros, não tendo existido nenhuma diferenciação de tratamento ou de procedimento.

Desta forma, não existiu nenhuma sorte de desrespeito às regras ou aos princípios da licitação, tendo a atuação da Pregoeira se pautado nos comandos legais atinentes e se baseado no princípio da vinculação do edital ("o edital é a lei do certame"), sem que tenha ocorrido aparentemente algum formalismo exacerbado, capaz de macular ou de frustrar a competição, devendo ser negado provimento ao presente recurso.

4. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

É sempre bom lembrar que a Administração Pública, por suas autoridades, pode rever seus atos com base no princípio da autotutela. Sendo assim, caso entenda a competente Pregoeira (e equipe de apoio) que é oportuna a anulação dos contratos, ou mesmo a revogação do presente certame por critérios de conveniência e oportunidade, poderá perfeitamente fazê-lo. Neste sentido é a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Não se está aqui opinando no sentido da anulação por ilegalidade nem revogação pelos critérios legais. Esta decisão é exclusiva da Pregoeira ou do Chefe do Executivo, que devem colher provas necessárias para a decisão. Fica consignada apenas uma sugestão para o uso deste poder e sobre a possibilidade de anulação caso entenda pela transgressão da lei.



5. PARECER

Assim, diante de todo o exposto, o parecer jurídico é pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente recurso, eis que intempestivo, mas caso venha a ser conhecido, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, eis que completamente carente de fundamentos fáticos e jurídicos, não tendo existido nenhum prejuízo para a Administração, que atingiu o fim almejado com o processo licitatório e respeitou todas as disposições legais pertinentes, nem para o recorrente, já que o atraso para o protocolo dos documentos foi gerado por sua culpa exclusiva.

Foram respeitados os princípios da isonomia, da obtenção de vantagem para a Administração, da proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A decisão da Pregoeira e sua Equipe de apoio deve ser remetida posteriormente à apreciação do Prefeito, como foi pedido pelo recorrente, já valendo para tanto este mesmo parecer jurídico.

Frise-se que o presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, (STF MS 24.073-3 DF).

É o parecer.

Siqueira Campos, 17 de março de 2015.

Tiago Reinaldo Bagatim Nassar
Advogado (Portaria 051/2011)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 355
Data: 17/03/15
Horário: 10:20
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122



ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: nº 10 - Pregão Presencial 07/2015

Objeto: Registro de preço de camisetas de poliviscose anti pilling personalizadas, destinadas aos projetos desenvolvidos pelos departamentos municipais e uniformes para os servidores do município, a serem solicitadas de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

Vem a análise deste Gabinete, Recurso Administrativo em razão de insatisfação da Recorrente ante a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, que decidiu pelo não recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços entregue no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal após transcorrido o horário estabelecido para o recebimento e abertura dos envelopes.

Compulsando os autos verificamos que na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, não há menção da empresa quanto ao interesse em recorrer. De acordo com o item 19.2.1 do Edital em tela "a falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito do recurso" e 19.4 "os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos".

O prazo para manifestação da intenção em recorrer é durante a sessão pública em que a empresa foi inabilitada, sendo este o momento oportuno para demonstrar seu descontentamento em relação aos atos de desclassificação. O representante legal da empresa conforme relatado no Parecer de Julgamento de Recurso da Comissão esteve presente durante toda sessão, e em nenhum momento, nem mesmo quando lhe fora comunicado da inabilitação, manifestou sua irrisignação, e portanto quanto da lavratura da Ata, deveria requerer sua intenção de apresentar recurso.

Logo, em virtude da inércia da empresa houve preclusão do direito de recorrer em desfavor da decisão de inabilitação da empresa, ora recorrente. Assim, o recurso apresentado posteriormente é totalmente incompatível com o seu processamento, levando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122



inevitavelmente, à ausência de pressuposto de admissibilidade para seu regular processamento.

Neste viés, é patente a ausência de requisito de admissibilidade recursal, restando prejudicada a análise do pedido formulado pelo recorrente neste feito.

Somente a título de argumentação, mesmo se o referido recurso fosse tempestivo, a Pregoeira e Equipe de Apoio não desrespeitou nenhum dos princípios da licitação e agiu dentro do procedimento padrão adotado pela Administração, visto que outras empresas participaram do certame, havendo ampla concorrência e publicidade.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 4º da Lei 10.520/02 e nos princípios norteadores da licitação pública, homologo o Parecer Jurídico e Julgamento de Recurso Administrativo emitido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, considerando o Recurso Intempestivo.

Siqueira Campos, 18 de março de 2015.


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



ECT - EMPL. TRANS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG 3005/09 - AC SIQUEIRA CAMPOS
SIQUEIRA CAMPOS - PR
CNPJ: 34020194509-0 Ins. Est.: 1012097251

COMPROMISSO DO CLIENTE

Cliente: MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
CNPJ/CPF: 759 9083000189
Doc. Recib.: 130 96177
Contrato: 601235417 Cod. Adm.: 14255055
Cartão: 00475322

Movimentação: 23/03/2011 Hora: 14:50:45
Calça: 02594685 Matrícula: 85679810
Lançamento: 106 Atendimento: 00025
Modalidade: A Faturar

DESCRIÇÃO DTD. PRECO(R\$)
SERVIC. CONTRATADO 1 18,084
Valor do fuste(R\$) 14,38
Car. destino: 84990-000 (PR) *inst. acad*
Peso real (kg) 0,075
Peso declarado 0,075
Objeto: 0123615494BR
RE - 2 - EI - S - ES - N
AVISO DE CANCELAMENTO 3,20

TOTAL DO ATENDIMENTO: 18,08

Valor Declarado, não olicitado(R\$)
No caso do objeto ou valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.

PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
EI - Entrega durante a semana - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição do entregador - Sim/Não.

A FATURAR

Requer-se a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), pelo qual(is) pagarei, mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste compromisso podem sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:
Ass. Responsável:

SERV. POSTAIS: DIREITO E DEVERES-LEI 8538/78

Entrega sujeita a atrasos em virtude da
greve dos caminhoneiros - CAC - Capitais e
Reg. Metrô: 30030100-Det. de Loc: 08007257282

VIA-CLIENTE SARA 7.2.00

DJ269615494BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
24/03/2015 14:03 Arapoti / PR

24/03/2015 14:03 Arapoti / PR	Objeto entregue ao destinatário
24/03/2015 10:37 Arapoti / PR	Objeto saiu para entrega ao destinatário
24/03/2015 01:26 Ponta Grossa / PR	Objeto encaminhado de Unidade de Distribuição em Ponta Grossa / PR para Agência dos Correios em Arapoti / PR
23/03/2015 16:43 Siqueira Campos / PR	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Siqueira Campos / PR para Unidade de Distribuição em Ponta Grossa / PR
23/03/2015 14:50 Siqueira Campos / PR	Objeto postado

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOMEN POSITION EXERCISÉE DU DESTINATAIRE

LEONARDO AZEVEDO DA SILVA ME MARRA UATIMA

RUA MARIO CARNEIRO DE MELO 150

CNPJ / COQUE REGISTRO

CNPJ / NOME

84 990-000 ARAPOITI

PR

ENDEREÇO DE CONTATO TELEFÔNICO / TELEPHONE CONTACT INFORMATION

NÃO PRECISAM SER PREENCHIDAS / NE PAS REMPLIR

 HOSPITALIDADE / HÔTELAGEM OUTRO SEGURANÇA / NOUS ÉTAIT CÉTIQUEDocumentos LICITAÇÃO
(RECURSO)

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Leonardo Azevedo da Silva
Rubrica e Mar do Expediente /
Signature de l'expéditeurNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRubrica e Mar do Expediente /
Signature de l'expéditeurAG. ARAPOITI
Nº DO SEU DESTINO
Nº DO SEU DE DESTINATION

24 MAR 2015



DPRPR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DA REVÊRS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto.(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 10/2015 Licitação: 7/2015 - PR Fornecedor: 10690 - BACELAR & BACELAR LTDA - ME Data da Homologação:</p>									
Lote - 1									
1	311138703	camiseta infantil poliviscose anti pilling - tamanho 06		UND	10.000	0,0000	12,1500	121,50	Venceu
2	311138704	Camiseta infantil poliviscose anti pilling - tamanho 08		UND	10.000	0,0000	12,1500	121,50	Venceu
3	311138705	Camiseta infantil poliviscose anti pilling - tamanho 10		UND	130.000	0,0000	12,1500	1.579,50	Venceu
4	311138706	Camiseta infantil poliviscose anti pilling - tamanho 12		UND	260.000	0,0000	12,1500	3.159,00	Venceu
5	311138707	Camiseta infantil poliviscose anti pilling - tamanho 14		UND	325.000	0,0000	13,9000	4.517,50	Venceu
6	311138708	Camiseta infantil poliviscose anti pilling - tamanho 16		UND	70.000	0,0000	13,9000	973,00	Venceu
					Total do Lote do Fornecedor	805,000		10.472,00	
Lote - 2									
7	311138709	Camiseta adulto poliviscose anti pilling - tamanho P		UND	528.000	0,0000	13,9000	7.339,20	Venceu
8	311138710	Camisetas adulto poliviscose anti pilling - tamanho M		UND	884.000	0,0000	13,9000	12.287,60	Venceu
9	311138711	Camisetas adulto poliviscose anti pilling - tamanho G		UND	923.000	0,0000	13,9000	12.829,70	Venceu
10	311138712	Camisetas adulto poliviscose anti pilling - tamanho GG e XG		UND	315.000	0,0000	13,9000	4.378,50	Venceu
					Total do Lote do Fornecedor	2.650,000		36.835,00	
					Total do Fornecedor	3.455,000		47.307,00	

Siqueira Campos, 9 de Abril de 2015.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FABIANO LOPES BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:



01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 10/2015
- b) Licitação Nr.: 7/2015-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 08/04/2015
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Registro de preços de camisetas personalizadas para os projetos desenvolvidos pelos departamentos municipais e uniformes para os servidores do município, a serem solicitadas conforme a necessidade pelo período de doze meses.

		(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:		Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
Lote: 1	- 010690 - BACELAR & BACELAR LTDA - ME	6	0,0000	10.472,00
Lote: 2	- 010690 - BACELAR & BACELAR LTDA - ME	4	0,0000	36.835,00
Total por Fornecedor:		10		47.307,00
Total:		10		47.307,00


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro, 1837

C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 11/2015

Processo de Licitação: 10/2015

Data do Processo: 23/02/2015

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.3.3.90.30.00.00.00.00 (25), 2.114.3.3.90.30.00.00.00.00 (105), 1.005.3.3.90.30.00.00.00.00 (116),
2.022.3.3.90.30.00.00.00.00 (187), 2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (269), 2.047.3.3.90.30.00.00.00.00 (339),
2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (377), 2.961.3.3.90.30.00.00.00.00 (452), 2.015.3.3.90.30.00.00.00.00 (474),
2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (506)




Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 029/2015 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA BACELAR & BACELAR LTDA.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa BACELAR & BACELAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.086.793/0001-64, com sede a PÇ Florencio Martins de Melo, nº 196, Bairro Centro, na cidade de Ibaiti, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor(a) Maria Goreti Bacelar, de nacionalidade Brasileira, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 07/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços de camisetas de poliviscose anti pilling personalizadas destinadas aos projetos desenvolvidos pelos departamentos municipais e uniformes para os servidores do município, a serem solicitadas de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 07/2015**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 47.307,00 (quarenta e sete mil, trezentos e sete reais), referentes ao(s) lote(s) 01(um) e 2(dois), conforme a Ata de Julgamento de Proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Administração.

(105) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



- (116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão Serviços Rodoviários.
(269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Divisão de Ensino Fundamental.
(339) 08.01.20.601.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Agricultura.
(377) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Esportes.
(474) 12.01.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Meio Ambiente.
(506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento de Agricultura.
(393) 11.01.08.243.0081.049.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – D.I.A.A.F.
(452) 11.05.08.244.0081.2.961.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1000 – Departamento Social – IGD/M.
(187) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1303 – Departamento de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- Entregar o objeto de acordo com as especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas do objeto será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos produtos efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Os preços são irrealizáveis, salvo mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do



8

6



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela



8



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 - CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

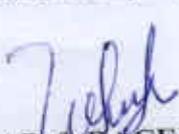
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 08 de Abril de 2015.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


BACELAR & BACELAR LTDA.
CONTRATADA





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



TESTEMUNHAS:


SILVIO CARLOS NARDELLI
RG. 3.257.612-5


ROBSON DA SILVA REIS
RG. 8.047.695-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 159/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2014 – PMJT

PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA e CAENDRA TRINDADE MATTANO ME.

OBJETO: De conformidade com as especificações e quantidades constantes no Pregão Presencial 028/2014 e contrato 159/2014, firmado em 07/08/2014, documentação que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida.

DO REEQUILIBRIO ECONOMICO DO CONTRATO: De comum e tempestivo acordo, por força deste Aditivo Contratual referente ao reequilíbrio econômico-financeiro ficam reajustados os lotes 01, 02 e 03 em 6% (seis por cento), devendo ser mantidas as demais condições do instrumento principal.

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

JOAQUIM TÁVORA, 09 DE ABRIL DE 2015.

SUMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Sr. Gicelli Cerbatto Hentz Sbruzzi, Torna público que recebeu a licença de Instalação e está requerendo Junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a Licença de Operação, para Granja de Aves, no município de Jacarezinho /PR

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Sr. Antonio Delgado Junior, Torna público que recebeu a licença Prévia e está Requerendo junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a licença de Instalação para Granja de Aves, No município de Bandeirantes/PR

SUMULA DE PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr. Donizete Aparecido de Moraes e Alexandre Rodrigues de Moraes, Tornam público que Receberam junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a licença de instalação para Granja de Aves e está requerendo a licença de Operação para Granja de Aves, No município de JAPIRÁ/PR

SUMULA DE PEDIDO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

O Sr. Marcio Nogueira da Silva, Torna público que está requerendo a licença Simplificada para Granja de Aves, No município de PINHALÃO/PR

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Contrato nº 029/2015 tendo em vista a
HOMOLOGAÇÃO do Pregão nº 07/2015.

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADA: Bacelar & Bacelar Ltda Me.

OBJETO: Registro de preços de camisetas de poliviscose anti pilling personalizadas destinadas aos projetos desenvolvidos pelos departamentos municipais e uniformes para os servidores do município, a serem solicitados de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

VALOR TOTAL: R\$ 47.307,00 (quarenta e sete mil trezentos e sete reais)

Siqueira Campos, 08 de abril de 2015.

Fabiano Lopes Bueno

Prefeito Municipal



PREI

LEI N.º 1.039/201

SÚMULA: Autori

A CÂMARA MUN
CIONO A SEGUIArt. 1º - Fica o Pr
de até 7.000,00]

Parágrafo Único,

I - a aquisição de

II - com a realiza

Art. 2º - A progr

atribuições espe

Art. 3º - As des

Município.

Art. 4º - Esta Lei

Siqueira Campos

SU

O Sr. Dario da Silva
IAP, a Licença de Ir

PREFE

OBJETO:
especializ
Brasil.

RECEBIM

08h45min

ABERTUI

LOCAL

Deodoro (

INFORMA

Departam

EDITAL C